

DESPACHO N.º 168/JFA/2024

Considerando que:

- I) O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, condiciona a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II) A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto no n.º 1, do artigo 32.º da LTFP cumulativamente: i) da verificação do caráter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, ii) do cumprimento do regime geral de aquisição de serviços e iii) que seja comprovada pelo prestador de serviços a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social;
- III) A Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, aprovou a reorganização administrativa da cidade, atribuindo especificamente às freguesias de Lisboa acrescidas atribuições, passando as mesmas a ter a seguinte competência própria, de acordo com a alínea d) do seu artigo 12.º: *assegurar a limpeza das vias e espaços públicos*;
- IV) Neste âmbito e para exercer aquelas competências, deve a Freguesia de Alvalade, através do seu Serviço de Higiene Urbana, assegurar a limpeza do espaço público da Freguesia;
- V) O Serviço de Higiene Urbana é dotado, entre outros, dos seguintes veículos e aspiradores:
 - Varredora Azura, de matrícula 16-QV-64;
 - Lavadora Aquadyne, de matrícula 17-QL-34;
 - Aspirador elétrico urbano Glutton 17 3053 598 820;
 - Aspirador elétrico urbano Glutton 17 3053 761 183;
 - Aspirador elétrico urbano Glutton 183 061 418 861;
 - Motocão "DOG 125" 76-TQ-95;
 - Motocão "DOG 125" 82-00-ZQ.;
- VI) Tendo em conta que tais veículos e equipamentos são património da Freguesia de Alvalade, é também da sua competência conservá-los de acordo com o previsto na alínea ii) do nº 1

do artigo 16.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- VII) Perante a utilização intensiva de duas varredoras mecânicas, uma lavadora mecânica foi necessário adquirir serviços de reparação e/ou manutenção dos referidos veículos;
- VIII) O contrato de reparação e/ou manutenção dos veículos atual tem o seu *terminus a 30 de abril 2024*, assim, é essencial assegurar que a partir dessa data, quer os veículos, quer os aspiradores continuem a ser objeto de reparação e/ou manutenção para que possam estar operacionais;
- IX) Esta autarquia não detém capacidade de, por si, proceder aos referidos serviços de reparação e/ou manutenção dos veículos, nomeadamente, reparações mecânicas, revisões e serviços complementares, reparações especializadas;
- X) Torna-se assim, indispensável, a aquisição de serviços de assistência técnica, reparação mecânica, manutenção, revisões e serviços complementares, incluindo o fornecimento de peças e acessórios a aplicar nas viaturas e nos equipamentos, bem como de mão obra especializada;
- XI) Os veículos que serão objeto de assistência técnica são das marcas Mathieu e Green Machines e Glutton;
- XII) A empresa Certoma – Comércio Técnico de Máquinas, Lda., é a representante oficial das marcas Mathieu e Green Machines e Glutton;
- XIII) Além de representante oficial das marcas, é a única entidade portuguesa autorizada a comercializar os produtos e peças daquele fabricante no território português, bem como a assistir os produtos da marca de acordo com os procedimentos de reparação e garantia;
- XIV) Na presente situação, e dado que o objeto dos serviços a contratar só pode ser confiado a determinada entidade em território nacional (por esta deter a exclusividade de assistência e reparação), não existindo, assim, concorrência por motivos técnicos, encontram-se reunidas as condições para se recorrer ao procedimento pré-contratual por ajuste direto nos termos da subalínea ii) da alínea e) do n.º 1 artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, sendo permitida a escolha do ajuste direto;
- XV) O contrato a celebrar deverá vigorar desde 1 de maio de 2024 a 30 de abril de 2027 por um período de 36 meses, devendo o preço base fixar-se nos €45.000,00 (quarenta e cinco mil

euros) acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;

XVI) Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, que consistem na prestação de trabalho autónomo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;

XVII) A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor total de €45.000,00 (quarenta e cinco mil euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, tem cabimento na orgânica 07.00.00 e económica 02.02.19.05.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2024, conforme declaração em anexo, sendo que, a Junta de Freguesia de Alvalade se encontra autorizada a assumir compromissos plurianuais, de acordo com a autorização genérica conferida pela Assembleia de Freguesia.

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de Serviços de reparação/manutenção de equipamentos de higiene urbana” – Processo n.º 27/AJ/JFA/2024, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP, na medida em que se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público.

Lisboa, 22 de abril de 2024.

O Presidente,

